

26/02/2021

ENC: Proposta de Emenda à Constituição... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

# ENC: Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

## Presidência

sex 26/02/2021 10:31

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

1 anexo

OF-TRT3-GP-070.pdf;

---

**De:** Agenda do Presidente do Senado Federal  
**Enviada em:** quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 21:26  
**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

**De:** [Presidencia@trt3.jus.br](mailto:Presidencia@trt3.jus.br) [\[mailto:presiden@trt3.jus.br\]](mailto:Presidencia@trt3.jus.br)  
**Enviada em:** quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 19:15  
**Para:** Agenda do Presidente do Senado Federal <[agendapresidencia@senado.leg.br](mailto:agendapresidencia@senado.leg.br)>  
**Assunto:** Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.

Ilmo. Senhor Chefe de Gabinete **João Batista Marques**,

De ordem do presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, desembargador José Murilo de Moraes, encaminho em anexo cópias digitalizadas de ofício e respectivo anexo, endereçados ao Excelentíssimo **Presidente do Senado, senador Rodrigo Pacheco**, solicitando o especial obséquio de dar ciência de seu conteúdo ao eminente destinatário.

Solicito a gentileza de acusar recebimento dessa mensagem.

Atenciosamente,

Fideles Gonçalves Moreira  
Gabinete da Presidência do TRT da 3ª Região  
Av. Getúlio Vargas, 225 – 15º andar - Belo Horizonte  
CEP:30112-900 Tel: (31) 3228-7202

[redacted]



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**OFÍCIO TRT3/GP/N. 070/2021**

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Senado Federal

Assunto: **Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019.**

Senhor Senador,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, peço sua especial atenção para tratar da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186 de 2019, prevista para apreciação nesta semana, que contém o art. 168-A em seu texto, dispositivo com elevado potencial de comprometer o funcionamento da Justiça do Trabalho, bem como de outros Órgãos e Poderes da União.

Encaminho anexa uma sugestão de emenda ao texto, com a respectiva fundamentação, para análise de V. Exa. e eventual apresentação, caso haja concordância com tais argumentos.

Respeitosamente,

JOSE MURILO DE MORAIS:308324329  
Assinado de forma digital por JOSE MURILO DE MORAIS:308324329  
Dados: 2021.02.24 18:40:19 -03'00'

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência**

**ANEXO**

**SUGESTÃO DE EMENDA À PEC 186/2019**

Dê-se ao art. 168-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 168-A. Se verificado, durante a execução orçamentária, que a realização da receita e da despesa poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de cada ente, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública, por atos próprios, promoverão a limitação de empenho e de pagamento de suas despesas discricionárias, conforme os critérios fixados naquela lei, na mesma proporção aplicada pelo Poder Executivo, observado o seguinte:

- I - a apuração de que trata o caput será feita bimestralmente;
- II – o montante de despesas discricionárias objeto da limitação restringir-se-á ao necessário para assegurar o cumprimento das metas fiscais;
- III – os atos que promoverem a limitação deverão ser editados dentro de trinta dias, a contar da divulgação do resultado apurado;
- IV - O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária Anual, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.”

**JUSTIFICATIVA**

A redação do art. 168-A da Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019 parte da premissa que os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público e da Defensoria Pública, devem se submeter aos mesmos percentuais de contingenciamento estabelecidos pelo Poder Executivo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

Ocorre que, ao se erigir a patamar constitucional temas atualmente previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas leis de Diretrizes Orçamentárias, deve-se trazer, também, os dispositivos que cuidam das peculiaridades inerentes à natureza e à proporção das receitas discricionárias dos demais Poderes e Órgãos da União, sob pena de se impor um tratamento igual a Poderes que possuem, na composição de suas receitas discricionárias, várias desigualdades.

A constitucionalização de alguns temas pode limitar sua regulamentação pela via da legislação infraconstitucional e, com isso, as próprias leis que tratam do Orçamento da União não poderão trazer uma interpretação restritiva ao que consta na Constituição Federal, sob pena de eventual inconstitucionalidade.

A manutenção da redação original do art. 168-A da PEC 186/2019 traz um risco real de deterioração dos serviços prestados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, em face da significativa redução dos recursos destinados às despesas discricionárias que são destinadas, em grande parte, ao próprio custeio, e não para investimentos, como é o caso do Poder Executivo.

Ante o exposto, propomos a alteração desse dispositivo da PEC 186/2019 para que não haja prejuízo à gestão orçamentária e financeira dos demais Órgãos e Poderes da União.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 7/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024521/2021-67
2. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024528/2021-89
3. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024549/2021-02
4. PLV nº 21 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.024544/2021-71
5. PLC nº 24 de 1997. Documento SIGAD nº 00100.024532/2021-47
6. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019177/2021-94
7. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
8. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
9. PDL nº 568 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020911/2021-68
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020878/2021-76
12. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019215/2021-17
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019207/2021-62
14. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.007061/2021-11
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.020848/2021-60
16. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022788/2021-10
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.020807/2021-73
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019506/2021-05
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022516/2021-10
20. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022458/2021-24
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022501/2021-51
22. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022479/2021-40
23. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023261/2021-11



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023874/2021-40
25. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024315/2021-57
26. PEC nº 113A de 2015. Documento SIGAD nº 00100.023195/2021-71
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023680/2021-44
28. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.024728/2021-31
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024517/2021-07
30. PDL nº 69 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.024487/2021-21
31. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024211/2021-42
32. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024184/2021-16
33. PLP nº 73 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024742/2021-35
34. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.022802/2021-85
35. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024170/2021-94
36. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023861/2021-71
37. PLC nº 119 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.025998/2021-60
38. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026027/2021-37
39. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026051/2021-76
40. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026003/2021-88
41. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024741/2021-26
42. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024773/2021-96
43. PEC nº 6 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024789/2021-07
44. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026785/2021-55
45. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026610/2021-48
46. VET nº 52 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026626/2021-51
47. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026728/2021-76
48. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026737/2021-67
49. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026743/2021-14
50. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025490/2021-61
51. PL nº 5066 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024899/2021-61

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de março de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

